

2834287 00135.205776/2022-11



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

Nota Pública nº 11/2022

CNDH saúda o Dia Internacional de Luta contra as Barragens, Pelos Rios, Pela Água e Pela Vida

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, na semana do Dia Internacional de Luta contra as Barragens, Pelos Rios, Pela Água e Pela Vida, manifesta solidariedade à luta das populações atingidas por barragens, reitera a necessidade de prevenção e reparação da constante violação de direitos humanos e da natureza decorrentes dos casos de rompimento de barragens e reafirma a necessidade de aprovação de uma Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.

O Dia Internacional de Luta contra as Barragens, Pelos Rios, Pela Água e Pela Vida foi consolidado em 14 de março de 1997, quando foi realizado o I Encontro Internacional de Povos Atingidos por Barragens, em Curitiba, com a participação de delegações de 20 países, que aprovaram a "Declaração de Curitiba", plataforma internacional de lutas das/os atingidas/os.

O atual modelo de construção de barragens tem como uma de suas principais características a violação dos direitos humanos, identificada pelo então Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) | levando a que brasileiras/os convivam com o aumento das enchentes, a contaminação das águas dos rios, a mortandade da fauna e da flora. a falta de segurança das barragens e o medo constante de novos rompimentos, violações sobre as quais este Conselho reiteradamente tem se manifestado, a exemplo de Mariana/ $MG^{[2]}$, Brumadinho/ $MG^{[3]}$ e Aurizona/ $MA^{[4]}$.

Repete-se a não ocorrência e a não reparação integral das populações atingidas por esses crimes ambientais e a impunidade dos responsáveis causadores dos danos. Paralelamente, mesmo sendo o Brasil grande produtor de energia hídrica, a população brasileira tem sofrido com aumentos nas tarifas de luz.

Nesse sentido, o CNDH reitera a obrigação do Estado na prevenção e combate às violações de direitos humanos e da natureza e reforça a necessidade de aprovação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB).

Brasília, 18 de março de 2022

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

[3] Relatório da Missão Emergencial a Brumadinho (MG) após o rompimento da Barragem da Vale S/A, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, aprovado pela Resolução nº 01, de 19 de fevereiro de 2019, disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RelatrioMissoemergencialaBrumadinho.pdf

[4] Os Relatórios sobre a a Mineração em Aurizona (Godofredo Viana/ MA), aprovados pela Resolução nº 23 de 12 de novembro de 2021, a Resolução nº 25 de 12 de novembro de 2021 estão, respectivamente, disponíveis em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-preliminar-do-caso-da-mineracao-aurizona-ma1; https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-sobre-a-causa-da-falha-da-barragem-da-lagoa-do-pirocaua-na-mina-de-aurizona-1; https://www.gov.br/participamaisbrasil/relatorio-sobre-a-mineracao-em-aurizona-godofredo-viana-ma

Referência: Processo nº 00135.205776/2022-11 SEI nº 2834287

^[1] O Relatório da Comissão Especial de Atingidos por Barragens do CDDPH, elaborado em 2010, está disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/material%20noticias/Relatorio Final CDDPH.pdf

^[2] Resolução nº 14 de 11 de dezembro de 2019 Dispõe sobre a caracterização de crimes ocorridos em Mariana/MG e na Bacia do Rio Doce, após o rompimento da barragem do Fundão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento, disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resoluon14MarianaeBaciadoRioDoce.pdf e Recomendação nº 30, de 06 de agosto de 2021 - Recomenda ao Poder Judiciário e as instituições de Justiça que assegurem tratamento digno e centralidade às vítimas do rompimento da Barragem de Fundão, com respeito ao direito à participação, informação e plena reparação dos danos, para efetivação dos direitos humanos, disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n-30-de-6-de-agosto-de-2021